



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SAMU/RS

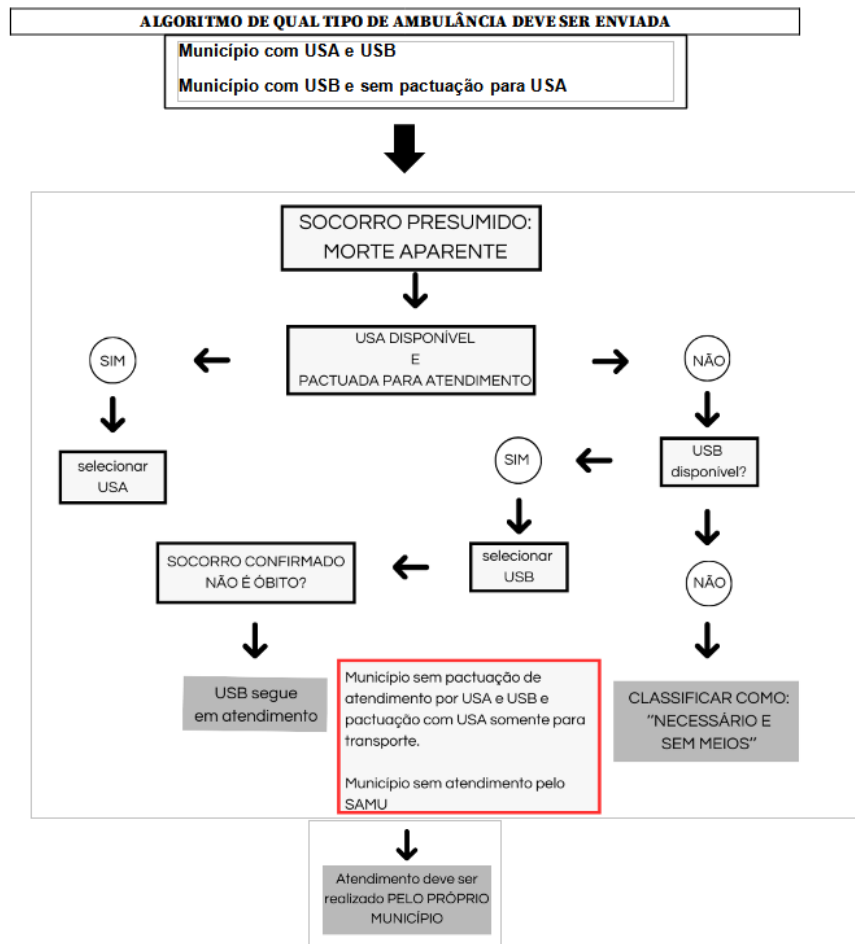
NOTA TÉCNICA Nº 03

Revisada em Janeiro de 2024

- **FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO ÓBITO NO APH MÓVEL**
- **ORIENTAÇÃO SOBRE EMISSÃO E PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO)**

DEFINIÇÕES:

- **Tipos de ambulância:**
 - Unidade de Suporte Avançado (USA).
 - Unidade de Suporte Básico (USB).
 - Unidade Intermediária de Vida (SIV)
- **Morte natural:** Óbito por causa natural é aquele cuja causa básica é uma doença ou estado mórbido.
- **Morte não-natural:** Óbito por causa externa (ou não-natural) é aquele que decorre de lesão provocada por violência (homicídio, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que tenha sido o tempo entre o evento lesivo e a morte propriamente dita.
Paciente encontrado em óbito na via pública deve ser considerado como morte suspeita.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SAMU/RS

CONSTATAÇÃO DO ÓBITO:

Algoritmo de qual tipo de ambulância deve ser enviada:

- **Município com USA e USB:**
 - Socorro presumido: Morte aparente:
 - USA disponível: selecionar USA.
 - USA em atendimento ou transporte:
 - USB disponível: selecionar USB.
 - Se socorro comprovado não for óbito: USB segue o atendimento.
 - USB em atendimento: classificar como “Necessário e Sem Meios” e retorna para opção “Socorro presumido: Morte aparente”.
- **Município com USB e sem pactuação de atendimento por USA:**
 - Socorro presumido: Morte aparente:
 - USB disponível: selecionar USB.
 - USB em atendimento: classificar como “Necessário e Sem Meios” e retorna para opção “Socorro presumido: Morte aparente”.
- **Município sem pactuação de atendimento por USA e USB e pactuação com USA somente para transporte OU**
- **Município sem atendimento pelo SAMU:**
 - Atendimento deve ser realizado pelo próprio município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SAMU/RS

MORTE NATURAL

Se USB:

- USB envia a regulação via *smartphone* para o Médico Regulador (MK1) da Central de Regulação (CR).
- Na regulação deve, **obrigatoriamente**, constar:
 - Midríase paralítica e sem reflexo fotomotor;
 - Ausência de movimentos ventilatórios;
 - Ausência de pulsos centrais;
 - Ausência de sinais de violência.
 - Horário da VERIFICAÇÃO de ausência de sinais vitais.
- O MK1 ao regular o atendimento no prontuário eletrônico (SAPH), verifica o horário no qual a USB registra o acesso à vítima, e CONSTATA O ÓBITO. Esta deverá estar registrada no SAPH e no boletim de atendimento (físico) como horário da CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SINAIS VITAIS, assim como os demais itens solicitados como obrigatórios.
- A 2ª Via da ficha de atendimento (folha ROSA) deverá permanecer no local e constar escrito “CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SINAIS VITAIS”.
- Em relação à obtenção da Declaração de Óbito (DO), a USB deverá orientar e seguir o fluxo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde local (ver orientações com a Gestão Municipal).

Se USA:

- USA envia a regulação via *smartphone* para o Médico Regulador (MK1) da Central de Regulação (CR).
- Na regulação do Médico Intervencionista (MK2) deve, **obrigatoriamente**, ao menos constar:
 - Midríase paralítica e sem reflexo fotomotor;
 - Ausência de movimentos ventilatórios;
 - Ausência de pulsos centrais;
 - Ausência de sinais de violência;
 - Horário da Constatação do Óbito.
- MK2 fica responsável pelo preenchimento da ficha de atendimento (escrita), nesta deve constar o horário da CONSTATAÇÃO DE ÓBITO e os itens acima descritos.
- A 2ª Via da ficha de atendimento (folha ROSA) deverá permanecer no local e constar escrito CONSTATAÇÃO DE ÓBITO.
- O fornecimento da Declaração de Óbito (DO) ficará a critério do MK2, caso a USA tenha DO (a decisão de ter a DO e o fluxo a ser seguido fica a critério de cada Secretaria Municipal da Saúde).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SAMU/RS

MORTE NÃO NATURAL

Se USB:

- Atentar, ao máximo possível, para não desfazer ou alterar a CENA.
- Comunicar **IMEDIATAMENTE** a Autoridade Policial ou Força de Segurança, caso esta não esteja presente na cena e informa a CR.
- A USB envia a regulação via *smartphone* para o Médico Regulador (MR ou MK 1) da Central de Regulação (CR).
- Na regulação deve, **obrigatoriamente**, constar:
 - Midríase paralítica e sem reflexo fotomotor (deve ser realizado, somente, se isso não for alterar a CENA);
 - Ausência de movimentos ventilatórios;
 - Ausência de pulsos centrais;
 - Descrever a circunstância do acidente ou o possível mecanismo da violência responsável pela lesão que supostamente tenha causado a morte.
- O MK1 ao regular o atendimento no prontuário eletrônico (SAPH), verifica o horário no qual a USB registra o acesso à vítima, e **CONSTATA O ÓBITO**. Esta deverá estar registrada no SAPH e no boletim de atendimento (físico) como horário da **CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SINAIS VITAIS**, assim como os demais itens solicitados como obrigatórios.
- A 2ª Via da ficha de atendimento (folha ROSA) deverá permanecer na posse da Autoridade Policial presente na cena, registrando no Boletim de Atendimento o nome do responsável pela posse do documento.
- A USB deve deixar o local de atendimento **somente** nas seguintes circunstâncias:
 - Após a chegada da Autoridade Policial ou Força de Segurança (enquanto isso a USB ajuda a preservar a CENA);
 - Quando solicitado pela CR;
 - Se CENA INSEGURA ou COMOÇÃO POPULAR, a USB está autorizada a remover o corpo da cena, devendo entrar em contato **IMEDIATO** com a CR para registro e acompanhamento da situação.
- Autoridade Policial ou Força de Segurança adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o Departamento Médico Legal (DML).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SAMU/RS

Se USA:

- Atentar, ao máximo possível, para não desfazer ou alterar a CENA.
- Comunicar **IMEDIATAMENTE** a Autoridade Policial ou Força de Segurança, quando estas não estiverem presentes.
- A USA envia a regulação via *smartphone* para o Médico Regulador (MK 1) da Central de Regulação (CR).
- Na regulação do Médico Intervencionista (MK 2) deve, **obrigatoriamente**, ao menos constar:
 - Midríase parálitica e sem reflexo fotomotor (deve ser realizado, somente, se isso não for alterar a CENA);
 - Ausência de movimentos ventilatórios;
 - Ausência de pulsos centrais;
 - Horário da Constatação do Óbito;
 - Descrever a circunstância do acidente ou o possível mecanismo da violência responsável pela lesão que supostamente tenha causado a morte.
- O MK 2 é o **RESPONSÁVEL** pelo preenchimento dos dados da ficha de atendimento (escrita) e no sistema SAPH do “*smartphone*”, devendo constar os itens acima descritos.
- “Art. 23. O médico intervencionista, quando envolvido em atendimento que resulte em óbito de suposta causa violenta ou não natural (homicídio, acidente, suicídio, morte suspeita), deverá obrigatoriamente constatá-lo, mas não o atestar”. (RESOLUÇÃO Nº 2.139/2016 – Conselho Federal de Medicina).
- A 2ª Via da ficha de atendimento (folha ROSA) deverá permanecer de posse da Autoridade Policial presente na cena com o registro de **CONSTATAÇÃO DE ÓBITO**.
- A USA deve deixar o local de atendimento **somente** nas seguintes circunstâncias:
 - Após a chegada da Autoridade Policial ou Força de Segurança (enquanto isso a USA ajuda a preservar a CENA).
 - Quando solicitado pela CR.
 - Se CENA INSEGURA ou COMOÇÃO POPULAR, a USA está autorizada a remover o corpo da cena, devendo entrar em contato **IMEDIATO** com a CR para registro e acompanhamento da situação.
- Autoridade Policial ou Força de Segurança adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o Departamento Médico Legal (DML).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SAMU/RS

DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO), EM RELAÇÃO À EMISSÃO:

- O fluxo a ser seguido ficará a critério de cada Secretaria Municipal da Saúde, assim como a decisão de ter a DO para preenchimento pelo Médico Intervencionista (MK 2), sempre que este achar pertinente.
- O embasamento das Secretarias Municipais da Saúde para ter a DO na ambulância vem do respaldo na Resolução do CREMERS/SES-RS/COSEMS-RS/SMS- POA nº 01/2020, que descreve quem deverá fornecer a DO e em quais situações:
 - **Sem assistência médica** (paciente no domicílio):
 1. Pelos médicos do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), onde houver; ou
 2. Pelos médicos do serviço público de saúde (UBS, UPA etc.) mais próximo do local onde ocorreu o óbito; ou
 3. Por qualquer médico do município.
 - **Com assistência médica** (ambulatorial, hospitalar):
 1. Pelo médico assistente; ou
 2. Pelo médico substituto do médico assistente (particular ou da instituição); ou
 3. Por qualquer médico da instituição que prestava a assistência.

REVISADO E ELABORADO:

- Andréa Cristiane da Silva Pinheiro – Chefe da Divisão de Urgência e Emergência DUE/SAMU/RS.
- Diego Fraga Pereira – Coordenação Médica SAMU/RS
- Alnei Nunes Soares – Coordenação Médica Adjunta SAMU/RS
- Equipe de Enfermeiros da Central de Regulação do SAMU/RS

BIBLIOGRAFIA:

Resolução N° 01/2020 - CREMERS/SES-RS/COSEMS-RS/SMS-POA.
Publicação: 06.04.2020.

Resolução N° 2.139/2016 - Conselho Federal de Medicina. DOU Seção I, p. 284. Publicação: 06.05.2016.

A declaração de óbito: documento necessário e importante. Conselho Federal de Medicina. Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems 10th Revision - <https://icd.who.int/browse10/2019/en>

Coordenação Estadual SAMU/RS
NT nº 03, revisada em Janeiro 2024.